



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

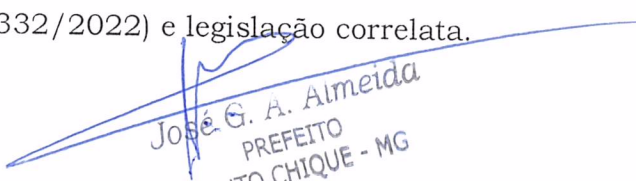
LEI MUNICIPAL N° 0362/2023.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Ponto Chique, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e o(a) Prefeito(a) Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Ponto Chique.

§ 1.º Caso a União não disponibilize o repasse dos recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1.º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ponto Chique (Lei n.º. 0332/2022) e legislação correlata.


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§2º. As parcelas de que trata o caput deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§3º. Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retromencionada.

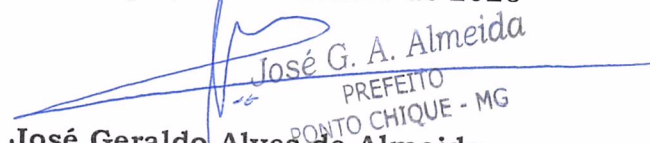
§4ª. Para os servidores sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

Art. 2º. Deverá sempre que houver o repasse pela União, fazer constar na folha de pagamento do beneficiário em campo específico: “ Repasse da União referente ao complemento piso e proporcional as horas de trabalho mês ”

Art.3.º A complementação de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores e nem integrará os proventos de aposentadoria.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 03 de outubro de 2023


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG
José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito de Ponto Chique-MG